



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Em 07/12/2020  
**APROVADO**

PROJETO DE LEI N. 62/2020.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, e dá outras providências".*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, com denominação "LAR DOS V ELHINHOS", no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso financeiro a ser repassado foi captado pelo Projeto VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE, 3ª edição, estando o recurso na conta do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 3º** - A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término de vigência do TERMO DE FOMENTO, previsto para doze (12) meses.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_ de 2020.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Claudio Luiz D'Ávila  
Secretario Municipal da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

---

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se o presente Projeto de Lei para que seja o Município de Arroio Grande autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça, com denominação “LAR DOS VELHINHOS”, cuja finalidade é a transferência de recursos captados para o projeto VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE 3ª EDIÇÃO. O recurso está disponível no Fundo Municipal do Idoso e será utilizado para aquisição de material de consumo diversos, com o intuito de assegurar uma vida digna aos idosos acolhidos na Instituição.

O conselho Municipal do Idoso, pela Resolução n. 001, de 01/06/2020 aprovou a utilização do recurso em prol do Projeto VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE 3ª EDIÇÃO.

Por tudo isso, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_/2020.**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

**PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.905.201/0001-95, com sede à avenida Herval 220, na cidade de Arroio Grande/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). (QUALIFICAÇÃO PESSOAL), doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**.

Pelo presente Termo de Fomento amparado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, fica ajustado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes, o que segue:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

Constitui objeto do presente o repasse o valor de, em prol da **PROPONENTE**, ao desenvolvimento e execução do Projeto **VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE**, visando a aquisição de equipamentos e materiais de consumo e/ou contratação de profissionais em prol da melhoria na qualidade de vida dos idosos acolhidos na referida instituição.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor Contratado.**

O **CONCEDENTE** repassará à **PROPONENTE**, o valor de **RS40.000,00 (quarenta mil reais)**.

**Parágrafo único:** Os repasses dos valores à beneficiária de **RS40.000,00 (quarenta mil reais)**, os recursos captados estão disponíveis na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, para este fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Da Gestão:**

Este Termo terá como gestor da CONVENIENTE, o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e desenvolvimento Social e, por parte da PROPONENTE, seu atual Presidente.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações:**

**I - São obrigações do CONCEDENTE:**

a) Repassar o recurso para a execução do objeto deste, conforme depósito específico nos termos da Lei federal 12.213/2010;

b) acompanhar e fiscalizar, por meio do Gestor, a execução do Projeto;

c) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

d) elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente.

**II - São Obrigações da PROPONENTE:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

e) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das suas etapas;

f) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

g) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

h) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: Do prazo de vigência:**

A vigência do presente Convênio é a partir da data de sua assinatura, até doze (12) meses após o recebimento do valor.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DA Movimentação dos Recursos:**

I - O valor a repassar será depositado na conta-corrente bancária da PROPONENTE, na agência n° \_\_\_\_\_, no Banco \_\_\_\_\_, na Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

II - O recurso depositado na conta-corrente bancária, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

III - A PROPONENTE deverá restituir à CONVENIENTE o saldo residual do recurso, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a execução do Plano de Trabalho.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

a) A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos de inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido, utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**8 - CLÁUSULA OITAVA: Da Prestação de Contas:**

A PROPONENTE deverá prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, acompanhado da entrega de balanço analítico do período de vigência deste.

**9 - CLÁUSULA NONA – Da Rescisão e da Denúncia:**

a) O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

b) Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais:**

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Arroio Grande - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Luis Henrique Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

**Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei nº 62 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar  
“TERMO DE FOMENTO” com a ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA,  
e dá outras providências”

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 62/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar “TERMO DE FOMENTO” com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, e dá outras providências”, justificando que a aprovação do PL em tela, possibilitará a transferência de recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), captados para o Projeto “VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE”, que se encontra na 3ª edição, fundamenta que o recurso já se encontra disponível no “Fundo Municipal do Idoso”, aduzindo que o Conselho Municipal do Idoso, pela Resolução 001 de 01/06/2020, aprovou a utilização do recurso em prol do Projeto “VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE”, apresentando ainda o respectivo termo de Fomento.

**II – Análise.**

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei 62/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

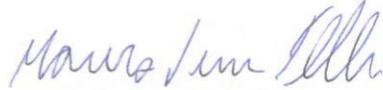
III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 62/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 62/2020.

Arroio Grande-RS, 07 de dezembro de 2020.

  
Alexandre Cardozo da Silva  
Vereador PP

  
Mauro Nunes Telles  
Vereador PSDB

  
Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Vereador PSB



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 62 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar “TERMO DE FOMENTO” com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 62/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar “TERMO DE FOMENTO” com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA, e dá outras providências”, justificando que a aprovação do PL em tela, possibilitará a transferência de recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), captados para o Projeto “VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE”, que se encontra na 3ª edição, fundamenta que o recurso já se encontra disponível no “Fundo Municipal do Idoso”, aduzindo que o Conselho Municipal do Idoso, pela Resolução 001 de 01/06/2020, aprovou a utilização do recurso em prol do Projeto “VIVER MELHOR NA TERCEIRA IDADE”, apresentando ainda o respectivo termo de Fomento.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

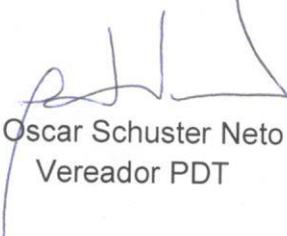
Logo, o Projeto de Lei 62/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 62/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 62/2020.

Arroio Grande-RS, 07 de dezembro de 2020.

  
Oscar Schuster Neto  
Vereador PDT

  
José Guilherme Machado Müller  
Vereador PP

  
Itamar Botelho da Silva  
Vereador PP